



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 244/26 - Inexigibilidade de Licitação

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
20/07/2026 18:04

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91					
1	12	MESES	Celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) a ser realizado em 2026. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026



ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
20/07/2026 18:08

KARINA
DURIGON
20/07/2026 18:09

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
21/07/2026 16:46

REJANE
CARVALHO
DONIS
21/07/2026 18:32

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 4121/2026
CD – 244/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Assessoria de Controle Administrativo - SA

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região e Banco do Brasil S.A.

4 - Assunto / Objeto:

Celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) a ser realizado em 2026.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 108-110:
“A presente demanda tem por objeto a celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) a ser realizado em 2026. Por se tratar de órgão da Administração Pública Federal Direta, a arrecadação de receitas próprias e taxas de inscrição do TRT4 deve, obrigatoriamente, ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em estrito cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O Banco do Brasil S.A. atua como o agente financeiro oficial e centralizador do Tesouro Nacional para o processamento de GRU, tornando a contratação da instituição indispensável para a operacionalização legal e financeira das receitas decorrentes do certame.”





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

* Documento de Formalização da Demanda - fls. 108-110;

* Termo de Referência - fls. 113-115;

* Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fls. 111 e 112.

7 - Vigência:

O ajuste terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Documentos encaminhados pelo BB:

- Termo de Inclusão de Chave PIX, fl. 21;
- Contrato Único de Prestação de Serviços: fls. 26-107.
- Termo de Adesão à Interface de Programação de Aplicativos (API BB - fls. 122-127);
- Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, acompanhado das Cláusulas Gerais da instituição financeira, fls. 129-131;

Conforme informado no item 4.2 do Termo de Referência, por se tratar de modelo uniforme e preestabelecido pela instituição financeira pública para o atendimento padronizado aos órgãos da Administração Pública Federal, as suas cláusulas e condições gerais não admitem alterações, supressões ou modificações individualizadas por parte deste Tribunal, limitando-se o preenchimento aos dados específicos de qualificação das partes e do objeto do certame.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026

10 - Fundamentação legal:

Aplicam-se à execução deste ajuste a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação quando houver termo de contrato.





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026

12 - Observações:

Regularidade:

- Receita Federal: fl.120
- Trabalhista: fl.120
- Empregador perante o FGTS: fl. 120
- Cadin: fl.119

13 - Da publicação:

o TRT4 providenciará a publicação do Termo de Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, inciso II, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como realizará a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial, nos termos do disposto no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração





Processo Administrativo nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANA
LUIZA
JOHANN
23/07/2026 16:18

Processo Administrativo PROAD nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026.

Interessada: SECADM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA Nº 125/2026

Convênio/Acordo de Adesão. Inexigibilidade de licitação. Artigos 74, *caput*, e 184 da Lei nº 14.133/2021. Termos de Adesão disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de GRU na modalidade Cobrança, para o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos do TRT4 a ser realizado em 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO à Interface de Programação de Aplicativos do BANCO DO BRASIL - API BB (fls. 21 e 122-127) e o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços do BANCO DO BRASIL e seus Anexos, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF (fls. 26-107 e 129-131), para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a ser realizado em 2026. A formalização será por meio de Convênio/Acordo de Adesão não oneroso, com assinatura dos termos de adesão disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL.

A Secretaria de Administração instrui o processo com os documentos das fls. 02-117.

A Divisão de Compras Diretas junta documentos (fls. 118-121), o Termo de Adesão à Interface de Programação de Aplicativos do BANCO DO BRASIL - API (fls. 122-127), o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços do BANCO DO BRASIL (fls. 129-131), o Relatório de Adjudicação (fl. 132) e presta informações às fls. 133-136.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos opina, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 184 do mesmo dispositivo legal, pela



contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal (fl. 137).

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância (fl. 137).

A Diretora-Geral encaminha o processo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para exame, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 138).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Justificativa e natureza dos termos de adesão

A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, unidade demandante, apresenta a justificativa para a contratação no Documento de Formalização da Demanda (fls. 108-110):

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) a ser realizado em 2026. Por se tratar de órgão da Administração Pública Federal Direta, a arrecadação de receitas próprias e taxas de inscrição do TRT4 deve, obrigatoriamente, ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em estrito cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Banco do Brasil S.A. atua como o agente financeiro oficial e centralizador do Tesouro Nacional para o processamento de GRU, tornando a contratação da instituição indispensável para a operacionalização legal e financeira das receitas decorrentes do certame.

A decisão da Presidência deste Tribunal exarada nos autos do Proad nº 7115/2025, juntada às fls. 04-10 deste expediente, determinou a formalização de convênio para arrecadação da taxa de inscrição do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TRT4 e a correta apropriação dos recursos junto ao Tesouro Nacional.

Tratam-se de Termos de Adesão formalizados por meio de Convênio/Acordo de Adesão não oneroso, caracterizados por serem firmados entre entidades e órgãos da Administração Pública Federal para concretização de interesse comum. Os Termos de Adesão possuem objeto claro e específico, contemplam o interesse deste Tribunal, não



são onerosos para a Administração (não há transferência de recursos financeiros), e tem previsão de início e fim da execução do objeto, atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **tem-se por justificada a necessidade da contratação.**

2.2 Fase de planejamento da contratação e regularidade dos Termos de Adesão

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 108-110); **b)** Termo de Referência (fls. 113-115), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fls. 111-112). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Há definição quanto à fiscalização do ajuste (fl. 112 e item 7 do Termo de Referência, fl. 115), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Conforme consta do item 4. *REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO* do Termo de Referência (fl. 113) e da informação da Divisão de Compras Diretas (item 8 - *Minuta Atualizada do ajuste*, fl. 134), os instrumentos tratam-se de modelos uniformes e preestabelecidos pela instituição financeira pública para o atendimento padronizado aos órgãos da Administração Pública Federal. Assim, as cláusulas e condições gerais não admitem alterações, supressões ou modificações individualizadas por parte deste Tribunal.



Observe-se que, em atenção ao disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021¹, foi editado o Decreto nº 11.531/2023, o qual dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, dispõe em seus artigos 2º, 24 e 25 o que segue:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIV - acordo de adesão - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal.

[...]

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

(Grifou-se)

A Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, por sua vez, estabeleceu normas complementares para a celebração dos acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os artigos 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023, norma esta aplicável à presente contratação de forma subsidiária, em atenção ao artigo 184 da Lei nº 14.133/2021². Em seus artigos 12 a 17, a referida Portaria estabeleceu o seguinte quanto ao chamado acordo de adesão:

Do Acordo de Adesão

Da formalização, requisitos e alteração do Acordo de Adesão

Art. 12. A formalização do acordo de adesão dar-se-á nos casos em que as condições forem previamente estabelecidas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, responsável por determinada política pública.

¹ Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

² Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. Art. 4º Os acordos de cooperação técnica (ACT) e os acordos de adesão são regidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e poderão ser celebrados:

[...]



§ 1º O objeto do acordo de adesão de que trata o caput poderá ser para promover a adesão a:

- I - sistemas tecnológicos da administração pública federal;
- II - soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal;
- III - eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes; ou
- IV - outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, em que o órgão ou a entidade federal entender cabível a utilização do acordo de adesão.

§ 2º É vedada a participação de interveniente na formalização de acordo de adesão.

Art. 13. A iniciativa para formalização do acordo de adesão deverá ser do partícipe interessado, mediante comunicação ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Art. 14. São requisitos para formalização do acordo de adesão:

- I - comprovação da legitimidade do representante legal do partícipe para a assinatura ou aceite do acordo de adesão; e
- II - regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe.

Art. 15. São cláusulas necessárias nos acordos de adesão as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - as obrigações dos partícipes;
- III - a vigência, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o objeto;
- IV - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o acordo de adesão, a qualquer tempo, nos termos do art. 18 desta Portaria; e
- V - a publicidade do acordo de adesão.

§ 1º O preâmbulo do acordo de adesão a ser formalizado pelo partícipe deverá conter a identificação do órgão ou entidade partícipe, com nome e endereço completos, com respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

§ 2º Havendo necessidade, o acordo de adesão poderá ser alterado, devendo ser requerida nova anuência do partícipe ao acordo ajustado.

Art. 16. O acordo de adesão deverá ser objeto de análise técnica e jurídica do órgão ou entidade federal responsável pela política pública, podendo ser estabelecido modelo padrão desse instrumento.

Art. 17. O acordo de adesão será assinado ou aceite eletronicamente somente pelo partícipe interessado na adesão.

Parágrafo único. A publicidade dos acordos de adesão deverá ser feita pelo partícipe interessado no seu respectivo sítio oficial.

Os elementos existentes nos autos revelam que os Termos de Adesão propostos estão em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação e pela regularidade dos Termos de Adesão cujas minutas estão nas fls. 122-127 e 129-131.**

2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da



compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros), como informado pelo Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas às fls. 116-117.

Diante da não onerosidade da contratação e de sua finalidade institucional, **entende-se que as minutas submetidas a exame contemplam as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Publicação

O inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal, estabelecem como condição indispensável para a eficácia do contrato/convênios/acordos/ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), in verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifou-se)

Já o artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigação de divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

A Divisão de Compras Diretas informa o seguinte no item 13 - *Da publicação* (fl. 136):

13 - Da publicação:

O TRT4 providenciará a publicação do Termo de Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, inciso II, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como realizará a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial, nos termos do disposto no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

No caso, o artigo 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 exige que a publicidade dos Acordos de Adesão deverá ser feita pelo partícipe interessados no seu respectivo sítio oficial.



Nesse contexto, tendo em vista as informações de ordem técnica acima transcritas, **manifesta-se concordância com a proposição da Divisão de Compras Diretas quanto à publicação no PNCP e no site deste Tribunal, o que atende a legislação no aspecto.**

2.5 Cláusula do Foro

Quanto à cláusula do foro, exigência do § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021³, a Cláusula Cento e Oito do Contrato Único de Prestação de Serviços do BANCO DO BRASIL e seus Anexos, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF (fls. 26-107), estabelece como foro de eleição a cidade onde se localiza a agência do Banco em que foi formalizado o Termo de Adesão, podendo o Banco optar pelo foro da matriz do Conveniente (fl. 92).

Em se tratando de Acordo de Adesão cujas cláusulas e condições gerais não admitem alterações, **deixa-se de apresentar ressalvas no aspecto.**

2.6 Regularidades fiscal e trabalhista. CADIN

Os documentos relativos às regularidades do BANCO DO BRASIL perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), assim como a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (aí incluídas a habilitação jurídica e regularidades fiscal e trabalhista), estão anexados às fls. 119-120.

Em cumprimento ao disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021⁴, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura dos instrumentos.**

2.7 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Convênio/Acordo de Adesão proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. As disposições das minutas

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

[...]

⁴ Art. 92. [...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

[...]



estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público. Sinala-se que também deverá ser assinado o Termo de Inclusão de de Chave PIX (fl. 21).

Por fim, os artigos 13-A, 21, parágrafo único, e 22, § 3º, todos da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, incluídos pela Portaria GP.TRT4 nº 2.639/2025, prevêem, respectivamente, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico serão aprovados em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços. Em atenção aos mencionados artigos, **aprovam-se os referidos documentos deste processo administrativo em seu aspecto formal, uma vez que atendem aos requisitos legais.** No que se refere ao conteúdo dos mencionados documentos, ressalta-se que se trata de aspecto técnico e que envolve critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujo mérito administrativo não compete à análise desta Assessoria Jurídica, tampouco adentrar nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Convênio/Acordo de Adesão objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação das minutas dos Termos de Adesão das fls. 122-127 e 129-131.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORRÊA DA
CRUZ
24/07/2026 19:53

Processo Administrativo PROAD nº 4121/2026

Assunto: Convênio - GRU - Cobrança com Registro - Concurso TRT4 2026.

Interessada: SECADM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração de Convênio/Acordo de Adesão não oneroso, por meio dos termos de adesão disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de arrecadação de receitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na modalidade Cobrança, especificamente para viabilizar o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ao Concurso Público para provimento de cargos deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a ser realizado em 2026.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

